

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 220, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação da
Área Especial "J", na QE
11 da Região
Administrativa do Guará -
RA X.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica acrescida à QE 11 da Região Administrativa do Guará - RA X, a Área Especial "J", medindo trinta metros de frente e trinta metros de lado conforme mapa em anexo.

Parágrafo único. Aplica-se à Área Especial de que trata o *caput* as normas de edificação, uso e gabarito estabelecidas na NGB n° 039/88.

Art. 2° O lote de que trata esta Lei Complementar fica transferido ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que procederá a sua alienação na forma da legislação vigente.

Art. 3° O Poder Executivo adotará as medidas para delimitação e registro do lote a que se refere esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1999.